



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º- O prazo de validade do Concurso Público será de 01(um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ARTIGO 4º- O Concurso Público destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do Concurso Público.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O Concurso Público poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo que organizará e executará o concurso público, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for, nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela empresa contratada para a realização do certame, cabendo a esta decidir as formas de realiza-las, garantindo o amplo acesso à divulgação aos interessados.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Quadro de Publicações dos Atos Oficiais desta Prefeitura e pela empresa contratada nos meios de comunicação, nos sítios eletrônicos da empresa e da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 13- Quando da realização do Concurso Público ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o processo seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do Concurso Público.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso público.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão Julgadora do Concurso Público.

ARTIGO 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 18 de Junho de 2018.


AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL